

Resenha do artigo intitulado “A responsabilidade penal especial de adolescentes diante da função mítica do castigo, a redução da maioridade penal e outras banalizações”¹

Review of the article entitled “The special criminal responsibility of adolescents in the face of the mythical function of punishment, the reduction of the age of criminal responsibility and other trivializations

 ARK: 44123/multi.v6i11.1516

Recebido: 04/07/2024 | Aceito: 08/03/2025 | Publicado on-line: 20/06/2025

Ana Luiza Spinola Gonçalves²

 <https://orcid.org/0009-0007-7959-9210>

 <http://lattes.cnpq.br/2263843677906937>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: aninhaspinola110@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A responsabilidade penal especial de adolescentes diante da função mítica do castigo, a redução da maioridade penal e outras banalizações”. Este artigo é de autoria de Karyna Batista Sposato. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Brasil Adolescência e Conflitabilidade, no Vol. 8, p. 1 – 12, 2013.

Palavras-Chave: Responsabilidade penal. Maioridade penal. Inimputabilidade. Privação de liberdade.

Abstract:

This is a review of the article entitled “The special criminal responsibility of adolescents in the face of the mythical function of punishment, the reduction of the age of criminal responsibility and other trivializations”. This article was authored by: Karyna Batista Sposato. The article reviewed here was published in the periodical “Brazil Adolescence and Conflictality, in Vol. 8, p. 1 – 12, 2013.

Keywords: Criminal liability. Criminal majority. Imputability. Deprivation of liberty.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso Bacharelado em Direito, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A responsabilidade penal especial de adolescentes diante da função mítica do castigo, a redução da maioridade penal e outras banalizações”. Este artigo é de autoria de Karyna Batista Sposato. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico Brasil Adolescência e Conflitualidade, no Vol. 8, p. 1 – 12, 2013.

Sobre a autora do artigo, é relevante conhecer um pouco acerca do seu currículo, de sua experiência e formação para a discussão do tema que se dispõe a escrever. Karyna Batista Sposato é Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (USP). Professora e Pesquisadora do Curso de Direito da Universidade Tiradentes (UNIT). Consultora do UNICEF e líder do Grupo de Pesquisa CNPQ “Política Criminal e Direitos Humanos”. *Link do lattes:* <http://lattes.cnpq.br/6457328773061506>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, Abstract, Keywords, Introdução, A função mítica do castigo penal, A banalização da privação de liberdade e Considerações finais.

Em resumo, a autora, de maneira relevante, tem como intuito contribuir para o pensamento crítico a respeito da discussão sobre a redução da maioridade penal no Brasil e região, mostrando os problemas decorrentes das falsas soluções que propõem a diminuição da idade penal ou elevar o tempo de institucionalização e privação de liberdade de infratores penais, pois são soluções punitivistas que têm como finalidade culpar os indivíduos com a crença arcaica do encarceramento prolongado, banalizando os reais problemas sociais carcerários do sistema penal.

O tema do artigo é “A responsabilidade penal especial de adolescentes diante da função mítica do castigo, a redução da maioridade penal e outras banalizações”. Discutiu, de forma pertinente, o problema da análise social, jurídica e política da ameaça da redução da maioridade penal. O artigo partiu da hipótese de que a redução da maioridade penal está diretamente relacionada com o entendimento jurídico-penal de Responsabilidade.

No artigo, o objetivo geral é discorrer sobre a redução da maioridade penal no Brasil, e na região latino-americana, com base nos pilares da teoria crítica do Direito.

A temática da pesquisa ocorreu em decorrência do crescimento da ideologia punitiva de que aumentar a pena de institucionalização, ou reverter a pena para a pena de reclusão aos adolescentes são soluções para a infração juvenil. Como consequência, surgiram propostas de Emenda Constitucional e do texto do Estatuto e da Criança do Adolescente sobre a maioridade penal.

Introdução

Por meio de reflexões, há neste artigo a tradução da propositura de maioridade penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente com o objetivo de discorrer a respeito do debate da diminuição da imputabilidade no Brasil e na região latino-americana, segundo uma concepção jurídica baseada nos pilares da teoria crítica do Direito.

A autora, de maneira relevante, teve a chance de demonstrar, em trabalhos passados (SPOSATO, 2001, 2008, 2010, 2011), que a diminuição da maioridade penal está diretamente relacionada com o entendimento jurídico-penal de

Responsabilidade. No artigo, a autora se propõe a analisar o cenário social, jurídico e político da ameaça da redução da maioridade penal.

A Função Mítica do Castigo Penal

Quando ocorre um crime de forte protesto ou de alto efeito público com o menor de idade como autor, o tema de diminuição da imputabilidade reascende no debate público. Porém, a discussão da responsabilidade penal aos menores de 18 anos existe, tem ganhando espaço fora do Brasil e, principalmente, em momentos de exibição dramática da violência e pelo aumento da influência do Direito Penal e das soluções punitivas.

Verificar uma tendência evidentemente influente em todas as legislações com o intuito de introduzir novos crimes e majorando os já existentes, de maneira a restringir ou reinterpretar as garantias clássicas do Direito Penal material e formal, não é nada difícil. O surgimento de novos “bens jurídico-penais”, o aumento dos riscos processuais, o relaxamento das regras de julgamento e a relativização dos princípios político-criminais de garantia são características dessa tendência de “expansão”, que é utilizada frequentemente como uma solução fácil aos problemas sociais.

A política dos medos ocultos e silenciados, mas focados e representados no crime, infelizmente, na América Latina, tem fomentado o debate da redução da maioridade penal por meio de propostas legislativas e de emendas constitucionais que objetivam trazer maior rigidez para o castigo aos menores de 18 anos. Cabe a indagação, portanto, a respeito da essência do problema tratado pela autora para encontrar a finalidade da responsabilização penal e dos fundamentos que justificam a intervenção do sistema penal sobre a vida de um indivíduo.

Houve uma análise a respeito do encarceramento nos Estados Unidos com base na obra de Tatiana Biculo, “Por que Punir?”, e por meio desta análise foi possível concluir que a punição em massa do desvio social vai além do valor atribuído à punição para reprimir o crime, pois impõe barreiras de exclusão social para responsabilizar os excluídos por sua situação, diminuindo a tentativa de quaisquer rebeliões e reduzindo os problemas sociais da prisão.

Da mesma maneira, as falsas soluções de diminuição da idade penal, ou o aumento dos prazos de institucionalização, e a privação de liberdade de infratores penais, realizam a forte função de centrar na dificuldade social do envolvimento de menores de 18 anos com a criminalidade, oferecendo uma resposta simbólica e punitiva para agradar a massa popular voltada para a culpabilização dos indivíduos e a obsoleta ameaça do encarceramento prolongado.

O Direito Penal não é a única maneira, muito menos a mais importante, de prevenção contra os delitos e de redução da violência arbitrária. Pelo contrário, a progressão de um sistema político é analisada por sua capacidade de tolerar o desvio social como consequência de problemas e tensões sociais não resolvidos, e preveni-los de maneira pacífica e garantista, sem a necessidade de o direito material agir.

Em nosso continente, em contrapartida ao que aconselha o jurista italiano, a incapacidade dos Estados Nacionais em estabelecer a inclusão social de adolescentes marginalizados, menos importantes para uma sociedade consumista e para a política neoliberal, acolhe os discursivos de velhos e obsoletos meios

punitivos. Neste contexto, o Estado traz legitimidade ao senso comum, apostando na privação de liberdade como a solução mais duradoura aos conflitos sociais.

Em 2007, no Congresso Nacional, uma votação de 12 votos contra 10 admitiu o substitutivo para seis propostas de emenda à Constituição Federal (BRASIL, 1988), PEC. 20, propondo diminuir a imputabilidade penal para 16 anos nos casos de crime hediondo e dos equiparados a este, com a condição de laudo técnico e psicológico que admita a plena capacidade de entendimento do adolescente no momento da prática do ato ilícito, elaborado por junta designada por juiz. Essa proposta de emenda constitucional propõe o cumprimento de pena em local separado ao que os maiores de 18 anos estão detidos.

Essa proposta objetiva alterar a redação da Constituição Federal (BRASIL, 1988), artigo 228, para que sejam considerados inimputáveis os menores de dezesesseis anos. Com isso, haverá a redução da maioridade penal e os adolescentes, a partir dos 16 anos, serão responsabilizados penalmente como adultos. Ademais, o parágrafo único dita sobre os inimputáveis serem julgados penalmente como maiores de dezoito anos, se, no momento da ação ou omissão, tinham como compreender o caráter ilícito do fato, por meio de laudo técnico, feito por junta estabelecida pelo juiz, e determinando a prisão em locais diferentes dos imputáveis, com a pena revertida por uma das medidas socioeducativas, se não tiver cometido nenhum dos crimes do inciso XLIII, do art. 5º, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Há três perigosos equívocos, em tal proposição que devem ser explicitados, os quais a autora cita, de maneira relevante. O primeiro é a clara falta de respeito aos princípios da igualdade e taxatividade, pois dependendo da análise de discernimento do sujeito, réu, que está sob processo, terá a possibilidade de receber uma sentença diferenciada completamente incerta e desigual considerando o laudo técnico e o entendimento da junta nomeada pelo juiz.

Um sistema tendo como base, novamente, o critério da análise caso a caso aumenta o grau de seletividade e desigualdade pré-existentes na maneira de responsabilizar adolescentes, pois no mesmo crime, ou seja, numa mesma cena de crime, dois ou mais adolescentes podem receber penas diferentes, ou seja, enquanto um indivíduo será processado, julgado e sentenciado como adulto, outros não o serão, trazendo insegurança jurídica e margem para a discricionariedade.

Em relação ao critério do discernimento, o segundo equívoco é o retrocesso em técnica e critério jurídico a um modelo anterior aos códigos de menores vigentes. O terceiro equívoco se fundamenta em uma severa confusão conceitual que iguala, de maneira contestável, a imputabilidade dos menores com falta de responsabilidade penal.

Na Convenção Internacional das Nações Unidas (BRASIL, 2006), no artigo 40, que possui afinidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), há a recomendação de que se implemente uma idade mínima para que haja responsabilização penal nos jovens. O Brasil adotou a idade dos 12 anos completos, conforme art. 2º da legislação especial. Ademais, em sessões feitas em janeiro e fevereiro de 2007, o Comitê de Direitos da Criança das Nações Unidas identificou uma diversidade de idades mínimas estabelecidas, e recomendou que os Estados parte possuam idades entre 14 ou 16 anos, dessa maneira, responsabilizar um menor de 12 anos, segundo o Comitê, seria inaceitável.

Na América Latina, alguns países têm adotado as idades mínimas de responsabilidade penal entre treze e quatorze anos, adotando, também, limites para a privação de liberdade em idades abaixo de quinze anos, por exemplo. Esta perspectiva deixa mais evidente a excepcionalidade da privação de liberdade e seus efeitos negativos na fase da adolescência.

A Banalização da privação de liberdade

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006), existe taxatividade na exceção da medida de internação, porém, as medidas privativas de liberdade são utilizadas de forma banalizada e excessiva, pois traz a sensação de segurança à sociedade que está atemorizada pelo crime. O exemplo disso é a proposta apresentada pelo Geraldo Alckimin, ex-governador de São Paulo, dos crimes hediondos cometidos por 16 anos, teriam medida restritiva de liberdade aumentada de três para oito anos, além disso, caberia a transferência dos sentenciados à reversão da medida de internação para o sistema de prisão comum.

O motivo dessa mágica crença de imposição de pena mais severa é o entendimento que intimidaria o cometimento de novos delitos, tanto para o autor, quanto para as demais pessoas, pois traria exemplo da punição à sociedade. Utilizando-se da observação do propulsor da ideia do Direito penal do inimigo, Jakobs, o crime passou a ser utilizado para penalizar o inimigo, o qual é apresentado como ameaça à integridade e estabilidade social, por meio de penas desproporcionais, para levar a sensação simbólica de vigência da norma.

Como explica Winfried Hassemer (1993), na proeminência do Moderno Direito Penal (BRASIL, 1940), não há zelo pela busca por resposta coerente ao passado, apenas para a prevenção do futuro, transformando a relevância da norma, tanto na teoria, quanto na prática, em funções simbólicas. Como consequência desta tendência simbólica é na falta de concretização do objetivo de diminuir a criminalidade, pois a utilização desproporcionada dos instrumentos jurídico-penais é desproporcional e há a possibilidade de tornar mais grave o problema.

Por exemplo, tanto a entrada em vigor da lei brasileira de crimes hediondos, quanto a criação do Regime Disciplinas Diferenciado para o cumprimento das penas de reclusão, não apresentaram redução na criminalidade à sociedade, porém, piorou a situação prisional, pois aumentou a população presa em regime de reclusão, e como consequência, elevou a quantidade de rebeliões e organizações criminosas no interior dos presídios. Da mesma forma, as reformas da Constituição Federal (BRASIL, 1988) têm utilizado do discurso do punitivismo, com as propostas de redução da imputabilidade, e mudanças de regras no Estatuto.

Considerações Finais

De forma já explicitada, o cenário detalhado não é apenas do Brasil ou de países com ele parecidos. Na Alemanha, mesmo com os dados de redução de delitos severos, aumentaram as preocupações punitivas da população por influência da comoção midiática da violência no país. Leis penais impactadas por sentimentos de medo social, fomentados pela mídia, já foram elaboradas nesse país.

Outra causa da fama das ideologias penais mais gravosas é a ineficácia do Estado na realização de políticas econômicas e sociais, pois é um péssimo

indicativo se o controle à criminalidade e à infração penal, do Judiciário, serve como sinalizador do grau de desenvolvimento do sistema jurídico. Ademais, as decisões econômicas não estão mais submetidas ao Estado, mas atreladas à globalização, ou seja, para as grandes empresas multinacionais, gerando o declínio dos setores social e econômico do país, gerando consequentemente a ascensão do Estado penal.

Da mesma forma que não trazer visibilidade aos adolescentes em políticas públicas tende a fomentar as ideias de repressão, a opção político-criminal punitiva banaliza e confina as reais demandas sociais do sistema penal. Pois, é necessário que haja a preocupação com a legalidade, a democracia e o efetivo Estado de Direito para todos, inclusive aos que infringem leis penais.

Referências

BATISTA, Karyna Sposato. A responsabilidade penal especial de adolescentes diante da função mítica do castigo, a redução da maioria penal e outras banalizações. **Brasil Adolescência e Conflitualidade**. 2013 (8): 1-12. Disponível em:

<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_responsabilidade_penal_especial_de_adolescentes_frente_a_funcao_mitica_do_castigo_a_reducao_da_maioridade_penal_e_outras_banalizacoes.pdf>. Acesso em: 03 de abril de 2024.

BICUDO, Tatiana V. Por que Punir? Teoria Geral da Pena. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 01 jun. 2022.

HASSEMER, Winfried. Crisis y Características del Moderno Derecho Penal. IN: Actualidad Penal, nº43/22, 1993.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez.,

2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 1 jun. 2022.